PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

DECRETO Nº 121/2021

HOMOLOGA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 19 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a revisão do Plano Municipal de Contingência de acordo com a proposta apresentada pela Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A fim de garantir o cumprimento do Plano Municipal de Contingência no período de 22 de fevereiro a 1º de março de 2021, devem ser cumpridas as seguintes restrições:

I – proibido o ingresso de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos em locais em que haja grande circulação de pessoas, a exemplo de estabelecimentos comerciais como supermercados, restaurantes, lojas e farmácias;

II – proibido de ingresso de crianças e adolescentes, assim compreendidos aqueles até 12 anos incompletos, em locais em que haja grande circulação de pessoas, a exemplo de estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias, restaurantes, lojas e farmácias;

III - ficam suspensas as atividades do Centro de Conivência Conviver e as atividades coletivas PAIF e PAEF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo pelo período descrito no *caput*.

§ 1º As necessidades essenciais de pessoas acima de 60 (sessenta) anos deverão ser atendidas por familiares, evitando a exposição deste grupo de risco em locais de grande circulação de pessoas;

§ 2º Os supermercados, restaurantes e farmácias deverão disponibilizar e divulgar serviço de *delivery* para atendimento das necessidades dos clientes acima de 60 (sessenta) anos;

§ 3º O ingresso de idosos em estabelecimentos bancários é permitido, contudo é responsabilidade do estabelecimento garantir atendimento prioritário e ágil para segurança da pessoa idosa;

§ 4º A restrição estabelecida no inciso I deste artigo, não restringe a atividade profissional dos maiores de 60 (sessenta) anos, tampouco se aplica a profissionais da saúde e das forças de segurança pública que atuam na linha de frente de combate à pandemia.

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

Art. 3º As padarias, confeitarias, cafeterias, praças de alimentação e similares passam a funcionar exclusivamente nos sistemas Take Away e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento às 22 horas.

Art. 4º A comercialização de bebidas, inclusive por estabelecimentos 24 horas, fica restrita aos sistemas Take Away e Delivery, que deve funcionar até o horário máximo das 21 horas.

Parágrafo único: As lojas de conveniência de Postos de Combustíveis permanecem proibidas de comercializar bebidas alcoólicas a partir das 18 horas;

Art. 5º Os restaurantes permanecem com horário de funcionamento restrito – das 10:00 às 14:00 e das 18:00 às 22:00, sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo único: Durante o horário de funcionamento os restaurantes devem respeitar o disposto no Decreto 325/2020 e outras normas sanitárias.

Art. 6º No comércio em geral, especialmente mercados, supermercados, lojas e farmácias, deve ser permitida a entrada de apenas uma pessoa por família.

Parágrafo único: Supermercados e restaurantes devem cumprir rigorosamente o Decreto 325/2020 de 21 de dezembro de 2020, ainda vigente.

Art. 7º Ficam proibidas reuniões familiares em residências e áreas comuns de condomínios, independentemente do número de pessoas, permitida apenas a permanência dos residentes no local.

Art. 8º No período de 22 de fevereiro a 1º de março de 2021 fica proibida a circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23 horas e as 6 horas do dia seguinte.

Parágrafo único: No horário compreendido no *caput* somente será permitida a circulação de pessoas em busca de atendimento médico, serviços essenciais ou para deslocar-se ao trabalho.

Art. 9° Ficam convocados todos os servidores da área da saúde para apoio no atendimento ao Centro de Triagem COVID-19, conforme escala pré-estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. As horas extras realizadas no período de convocação serão computadas em banco de horas para posterior pagamento ou compensação.

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou detentores de funções gratificadas que realizarem horas extraordinárias no Centro de Triagem Covid-19 poderão compensar estas horas em momento posterior.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 22 de fevereiro de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal